



PROCESSO Nº 015/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal do município de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, amparado no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, vem através do presente Ato, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, conforme segue:

1. OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, a serem executados conforme Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

2. JUSTIFICATIVA:

- Considerando a necessidade que o Município de Barra do Rio Azul – RS possui em dispor dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, especialmente na área de Direito Público;
- Considerando que atualmente, o Município já dispõe da prestação dos referidos serviços;
- Considerando que a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica através de Inexigibilidade de Licitação possui permissibilidade na Lei Federal nº 8.666/93, bem como encontra amparo junto à diversas Decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que inclusive tem servido como orientação para as Equipes de Auditoria do órgão.
- Considerando que o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e, em nosso caso, o Tribunal de Justiça Gaúcho, também possuem posicionamento favorável em relação a matéria.
- Considerando que a Administração Pública possui natureza singular, a qual exige que seus gestores busquem se cercar dos melhores técnicos, objetivando um eficiente assessoramento jurídico;
- Considerando que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil fora recentemente alterado para estabelecer categoricamente que: “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.
- Considerando que o mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil fora igualmente recentemente alterado para estabelecer ainda que: “Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

- Considerando que os Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público não podem ser satisfatoriamente prestados pelos profissionais do Quadro de Cargos do Município, seja pela ausência de atribuições específicas ou pela confiabilidade técnica e experiência que não podem ser oferecidos;

- Considerando ainda, que dentre os elementos a serem avaliados se encontra o da confiança do gestor no profissional ou na própria empresa de Assessoria e Consultoria, e que esta confiança se refere aos aspectos da capacidade técnica e intelectual destes, devendo ser estes aspectos observados sob a óptica da competência, especialidade, experiência e confiabilidade técnica, possibilitando que o Administrador tenha confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

- Considerando que o aspecto da notória especialização pode ser verificado através da qualificação dos profissionais, bem como pelas suas experiências pretéritas bem sucedidas acumuladas junto à Administração Pública em geral;

- Considerando que o valor da Proposta de Preços apresentada pela Contratada (R\$ 10.500,00 mensais) é compatível com o mercado e vantajosa para o Município de Barra do Rio Azul - RS;

- Considerando que a Empresa MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS preenche todos os requisitos exigidos na legislação para a Contratação através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a referida empresa possui a confiança técnica necessária deste Município para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Público, vez que possui notória especialização inclusive pela experiência e qualificação de seus membros, acumulada e demonstrada pelo longo período de serviços prestados à diversos órgãos públicos de nossa Região, sendo a mesma conhecida e reconhecida na comunidade jurídica regional pela credibilidade e confiabilidade técnica no desempenho de suas atividades.

Neste sentido, o expediente se encontra devidamente justificado, inclusive pelas razões constantes na Carta de Apresentação da Empresa e demais documentos que a integram e que passam a fazer parte do presente Termo de Inexigibilidade para todos os efeitos legais.

Saliento ainda que, estando o preço dentro dos padrões praticados no mercado; observada a singularidade do objeto a ser contratado; a notória especialização, credibilidade, experiência e confiabilidade técnica da empresa contratada, e, visando o atendimento das disposições insertas no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, diante do interesse público gritante, RATIFICO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, amparado no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, determinando ainda a adoção dos demais procedimentos legais necessários à sua eficácia.

3. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:



3.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços descritos no item 1, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2003 Secretaria da Administração
3390350000000(27) Serviços de Consultoria

4. PREÇO: Valor mensal a ser contratado é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** ao mês.

5. CONTRATADO: MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431 – Sala 405, no Município de Erechim – RS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a contar do dia 01.03.2021.

Barra do Rio Azul, RS, 26 de fevereiro de 2021.

Marcelo Arruda
Prefeito Municipal